

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.754.348/0001-90, por meio de seu Diretor-Presidente, Daniel Ribeiro Vieira, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender as determinações do art. 6º, XLIII e art.74, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria, **FAZ SABER** a todos o presente edital dando conhecimento que, **no período de 02/09/2024 a 01/10/2024**, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de Perícia Médica aos segurados vinculados, dependentes e aposentados por invalidez, para fins de Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Descontos Previdenciários e Imposto de Renda, em processos administrativos e judiciais e perícias em servidores ativos.

O edital na íntegra e os anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site <https://www.iprem.mg.gov.br/>. Os demais atos que necessitarem de publicidade poderão ser publicados oficialmente no Jornal Oficial do Município ou outro meio de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 54, §1º.

Os Requerimentos de Credenciamento e Documentos de Habilitação serão recebidos junto à Comissão de Contratação, a partir de 02/09/2024 até o encerramento em 01/10/2024.

E-mail para envio de todos os documentos: [licitacoes@iprem.mg.gov.br](mailto:licitacoes@iprem.mg.gov.br)

Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre ou através do e-mail: [licitacoes@iprem.mg.gov.br](mailto:licitacoes@iprem.mg.gov.br)

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais para integrar o cadastro de médicos, especializados em perícia médica, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos (pessoa física), para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, e, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, contemplando os seguintes itens específicos do termo de referência, nos termos da Lei Municipal nº 4643/2007 e alterações previstas na Lei Municipal nº 6916/2024, bem como legislação pertinente.

Ficam cientes os interessados que, caso seja necessário, o INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE comporá Junta de Profissionais Médicos credenciados de 03 peritos, em caso de eventuais de recursos de segurados ou de ofício pela Diretoria Executiva.

Constituem ANEXOS do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

**ANEXO I:** Termo de Referência e ETP;

**ANEXO II:** Modelo de Requerimento de Credenciamento;

**ANEXO III:** Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento em Contratar com a Administração Pública;

**ANEXO IV:** Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício;

**ANEXO V:** Minuta de Termo de Compromisso de Credenciamento.

O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados nas páginas eletrônicas: <https://www.iprem.mg.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Será aberto prazo para o credenciamento de pessoas físicas e a inscrição e o envio dos respectivos documentos de habilitação, serão realizados através do endereço eletrônico: [licitacoes@iprem.mg.gov.br](mailto:licitacoes@iprem.mg.gov.br), com responsabilidade do profissional pelo envio de todos os documentos, conforme ANEXOS.

O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do início do prazo para inscrição, em 02/09/2024.

O Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto à recepção de inscrições durante todo o prazo de vigência previsto.

O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação do Requerente.

O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, quando for por ele julgado que o credenciado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pelo Credenciado, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Credenciado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.



## 2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o encerramento das inscrições do credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de credenciamento.

A eventual impugnação do Edital deverá ser protocolada por meio eletrônico no e-mail: [licitacoes@iprem.mg.gov.br](mailto:licitacoes@iprem.mg.gov.br) devidamente endereçada aos cuidados da Comissão de Contratação.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

São fases do credenciamento:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise da documentação;
- d) Divulgação da lista dos médicos-peritos habilitados e credenciados;
- e) Análise de eventuais recursos;
- f) Homologação do resultado;
- g) Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- h) Publicação da lista geral dos médicos-peritos habilitados e credenciados através de Editais.

Os trabalhos oriundos deste processo serão conduzidos pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 117/2024.

O credenciamento estará condicionado à análise por parte da Comissão de Contratação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. Poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais aos candidatos.

A relação dos médicos peritos habilitados e credenciados, bem como os avisos pertinentes serão publicados no site oficial do IPREM.

É vedado o credenciamento de médico que:

a) Seja servidor ativo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inclusive das Autarquias Municipais ou seja prestador de serviços de perícias médicas do Município;

b) esteja em exercício de mandato eletivo;

c) tenha sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;

d) tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;



e) tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina;

f) Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para credenciamento deverão ser realizadas no período especificado no preâmbulo, de forma eletrônica no e-mail: [licitacoes@iprem.mg.gov.br](mailto:licitacoes@iprem.mg.gov.br), com responsabilidade do profissional pelo envio de todos os documentos, conforme ANEXOS, que deverá ser apresentada juntamente com os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da Cédula de Identidade de Médico(a)–CR;
- d) Certificação de especialização em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica;
- e) Comprovação de especialidade, se houver;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE; (original).
- g) Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extra vagante; (original).
- h) Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III, (original).
- i) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo IV; (original).
- j) Atestado de Antecedentes Criminais do Estado; (original).

A Comissão de Contratação realizará a análise dos documentos em até 15 dias úteis a contar da data do envio da inscrição para avaliação.

O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão de Contratação, concluindo pela:

- **Habilitação do Interessado**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- **Inabilitação do Interessado**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

Nos casos de habilitação ou inabilitação do Interessado, caberá recurso, com efeito





suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do interessado e/ou da data de publicação do Resultado de Avaliação no site.

## **5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIAMENTO**

Após o encerramento deste edital será divulgada uma lista com todos médicos habilitados para o credenciamento. O critério objetivo de classificação será a data de envio da documentação através do endereço eletrônico.

## **6. DA REMUNERAÇÃO**

A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pelo Departamento de Benefícios, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.

O médico perito credenciado designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE será remunerado por perícia realizada:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R\$348,15 (trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), valor bruto por avaliação pericial;
- Perícia não realizada, porque presente o médico perito e ausente o periciando: R\$100,00 (cem reais) valor bruto;
- Participação em processo judicial como assistente técnico do IPREM nas perícias judiciais designadas: R\$348,15 (trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), valor bruto;

Foi considerado para formação de preços o valor pago por outras Entidades Públicas de forma a ser viável a contratação e atrativo aos prestadores de serviço.

Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

As retenções legais (INSS e IRPF) incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo Credenciante.

No documento fiscal deverão estar destacados (caso ocorram os respectivos fatos geradores) os valores relativos ao IRRF, INSS e ao ISSQN, que serão retidos no ato do pagamento.

Não haverá retenção previdenciária quando o Credenciado comprovar que já é contribuinte pelo teto do RGPS.

## **7. DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

Após a homologação, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE convocará internamente os habilitados a assinar o Contrato de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo a assinatura do Contrato de Credenciamento.

A vigência do Contrato de Credenciamento dar-se-á, inicialmente, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal em conformidade

com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO**

Poderá haver credenciamento na forma e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, no que for pertinente, assim como nos casos de alteração conveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

Poderá haver credenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

## **9. DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE poderá, nos termos dos artigos 155 a 162, da Lei Federal nº 14.133/21, ouvido o credenciado, aplicar sanções de advertências, multas, impedimento de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e outras penalidades previstas na lei de licitação, permitindo-se sempre o contraditório e direito à defesa.

Além das sanções previstas, os profissionais credenciados ficarão também sujeitos à denúncia ao conselho em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional.

A aplicação das sanções não eximirá a Credenciado de responder por danos materiais ou morais causados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ou a terceiros.

## **10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será realizado mensalmente com a apuração das perícias/trabalhos realizados.

## **11. DO REAJUSTAMENTO**

Os valores de contratação definidos no item 5 deste Edital poderão ser reajustados anualmente, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, limitado à variação do IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, com aplicação automática aos contratos vigentes derivados deste credenciamento.

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O contrato/termo de credenciamento derivado do chamamento público será terá sua gestão e fiscalização executada nos moldes previstos pela Lei Federal 14.133/221.

Serão nomeados por ato específico da Autoridade Competente os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Os serviços desenvolvidos pelo Credenciado serão avaliados continuamente por

meio do fiscal do contrato, com a avaliação da assiduidade, desempenho e controle de qualidade das atividades desenvolvidas pelo Credenciado.

### **13. DO ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES**

A contratação de médicos peritos está prevista no Plano de Contratações do ano de 2025, contudo, dada a urgência da contratação diante da aposentadoria de um médico efetivo e a necessidade de continuação dos serviços prestados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE tal contratação necessita ser realizada neste presente ano.

Ademais, conforme demonstra o Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento é o mais adequado para a contratação.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A inscrição do candidato importará na concordância e sujeição aos termos do Edital de Credenciamento, bem como das condições estabelecidas, não podendo alegar qualquer desconhecimento.

A inexistência, falsidade e/ou irregularidades dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato, sem prejuízo das sanções cabíveis.


O credenciamento, a designação e prestação de serviços de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício, direito trabalhista ou contratual com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O médico perito poderá ser descredenciado a critério do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, não gerando qualquer ressarcimento, pagamento ou indenização as partes.

O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações já contratadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.

Os casos omissos ou obscuros serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pouso Alegre, 30 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente  
 DANIEL RIBEIRO VIEIRA  
Data: 30/08/2024 08:51:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor Presidente

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos (pessoa física) sem a criação de vínculo empregatício com este Instituto, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, e, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, contemplando os seguintes itens específicos deste instrumento:

#### 1.1. Profissionais necessários para realização das perícias:

Nº de médicos	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa/Média por ano
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	125
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	12
01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	15
01	Emissão de parecer médico em análises do CompREV entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	5
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	25
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão de pensão por morte.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	5

1.2. A prestação dos serviços referentes à realização de perícias médicas terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$68.585,55 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.1. deste Termo de Referência.

#### 1.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA



- a) Precisão dos Resultados: A garantia de que os resultados das perícias sejam precisos e confiáveis, ajudando médico(a) a fazer um diagnóstico correto e apropriado.
- b) Segurança do Paciente: Garantia de que o paciente seja submetido ao exame com o mínimo de risco possível, seguindo todas as práticas de segurança e higiene necessárias.
- c) Conforto do Paciente: Garantia de que o paciente seja tratado com cuidado e respeito durante todo o procedimento, minimizando o desconforto físico e emocional.
- d) Profissionalismo Médico: Garantia de que o exame seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, seguindo os mais altos padrões éticos e de prática médica.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IPREM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O serviço a ser contratado visa atender esta autarquia para realização de perícias médicas visando os segurados do RPPS, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez Permanente; realizar laudo médico de análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e eventual existência de exposição a agentes nocivos à saúde; avaliar as condições de saúde de segurados portadores de moléstias graves que ingressam com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda e de segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, além de dependentes inválidos de segurados que podem ingressar com solicitações de pensão por morte; proceder com a reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, e; realização de pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes próprios de previdência (RPPS) e o regime geral de previdência (RGPS).

## **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Dentre as alternativas possíveis, previstas na Lei Municipal 6916/2024, com a finalidade de solucionar a necessidade de adequação da perícia médica do Iprem, e a que mais se demonstrou viável após a realização do ETP considerando a natureza dos serviços a serem prestados, é o credenciamento de profissionais médicos com especialidade na área de perícias, para prestação de serviços, por demanda.

## **4. DOS PRAZOS**

4.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

4.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada juntamente com a nota de empenho;

4.3. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação do Departamento de Benefícios, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A abertura do processo faz-se necessária diante da publicação da Lei Municipal 6916/2024, e da atual situação do Instituto considerando a existência de apenas 1 (um) médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como considerando o número de segurados que se encontram

em situação que exija avaliação médico pericial para constatação ou não de invalidez permanente, como também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de isenção de desconto de imposto de renda, incapacidade de dependentes menores, aposentadorias especiais e pareceres aos processos administrativos de compensação previdenciária.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos do RPPS, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas digitalizadas a quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios;

6.2. As perícias deverão ser realizadas *in loco*, na sede do RPPS, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Diretor-Presidente, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas no consultório do médico credenciado, no domicílio do segurado ou onde este se encontrar, quando este não puder se locomover;

6.3. Ficará por conta do RPPS a realização de consultas ou exames especializados, desde que justificada sua necessidade e solicitado por escrito pelo médico perito;

6.4. Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por invalidez deverão ser concluídos no decorrer da perícia médica, ou quando necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes;

6.5. Os laudos relativos aos exames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do segurado, indicando o retorno ao trabalho, readaptação ou reabilitação ou o afastamento pela incapacidade, temporária ou permanente, respondendo aos quesitos solicitados pelo RPPS e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia;

6.6. Nos processos administrativos, que forem objetos perícia médica realizada pelo credenciado e que venham a ser judicializados, caberá ao respectivo médico credenciado, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;

6.7. Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos originais, datados e assinados pelos profissionais habilitados, ou ainda, assinados digitalmente;

6.8. As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo RPPS, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade do profissional contratado;

6.9. As convocações para realização de perícia médica serão feitas por e-mail enviado pelo Departamento de Benefícios do IPREM, para fins de agendamento do atendimento a ser realizado ao periciado, sendo que o médico credenciado deverá responder ao chamamento em até 03 (três) dias úteis, manifestando pelo seu interesse ou não na realização da perícia, sendo que a não manifestação de resposta dentro do prazo acima estabelecido, será considerada como negativa de realização da perícia e será convocado o próximo médico credenciado.

6.10. Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;

6.11. Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, o médico credenciado se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo RPPS.

6.12. Fica vedada a realização de perícia por perito credenciado que tenha atuado como médico assistente ou particular do periciado, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.13. Caso a convocação do médico credenciado incorra na situação prevista no item 5.12, a convocação será invalidada e será convocado o próximo perito da lista.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da nota de empenho junto com a consequente emissão ordem de serviços.

7.2. O(A) médico(a) credenciado(a) deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.

7.3. O(A) médico(a) credenciado(a) deverá apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

7.4. O serviço de realização de perícias deverá ser prestado conforme os encaminhamentos do Departamento de Benefícios.

7.5. O(A) médico(a) credenciado(a) deverá se responsabilizar por todos os serviços que envolvem a realização da perícia, desde o encaminhamento do paciente ao local, até o fornecimento do laudo de resultado.

7.6. Os serviços deverão atender todas as determinações contidas em normas Federal, Estadual e Municipal referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.7. Os médicos credenciados ficam cientes que os atendimentos serão realizados na sede deste RPPS, situado na Praça João Pinheiro, nº 229 - Pouso Alegre/MG, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pelo Diretor-Presidente, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas em local diverso, quando o periciado não puder se locomover, situação que será previamente comunicada ao médico convocado.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.4. O Instituto reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

## **9. Das Condições Exigidas do CONTRATADO**

9.1. Será de competência do médico(a) credenciado(a), o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si;

9.2. A habilitação do profissional credenciado para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro perante o CRM;

9.3. O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o IPREM;

9.4. Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

9.5. As perícias deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

9.6. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

9.7. O(a) médico(a) credenciado(a) deverá providenciar seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG para emissão da nota fiscal e recolhimento do ISS.

9.8. O(A) médico(a) credenciado(a) deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao IPREM ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

9.9. O IPREM deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder ou não atender ao chamamento para executar os serviços, objeto da presente contratação;

9.10. Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

## **10. Das Obrigações da CONTRATANTE**

10.1. Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;

10.2. Fornecer as informações necessárias ao Credenciado para a execução dos serviços;

10.3. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;

10.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;

10.5. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;

10.6. Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;

10.8. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;

10.9. Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que sejam pessoas físicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

11.2. Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Praça João Pinheiro, nº. 229, centro, Pouso Alegre, entre as 8:00h e 17:00h.

11.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

11.4. Para o credenciamento, os interessados terão que fornecer os seguintes documentos:



- a) Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital)
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia da Cédula de Identidade de Médico(a)–CRM;
- e) Possuir certificação de especialização em Medicina do Trabalho ou Medicina Legal e Perícia Médica;
- f) Comprovação de especialidade, se houver;
- g) declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do IPREM; (original).
- h) declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
- i) Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;
- j) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento;

É vedado o credenciamento de médico que:

- a) Seja servidor ativo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inclusive das Autarquias Municipais ou seja prestador de serviços de perícias médicas do Município;
- b) esteja em exercício de mandato eletivo;
- c) tenha sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
- d) tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
- e) tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina;
- f) Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- a) **Fiscal do Credenciamento/Contrato:** o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
  - agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados;
  - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

- solicitar a(o) credenciada(o) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
  - emitir, quando solicitada(o) pela(o) credenciada(o), atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do IPREM;
  - elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do IPREM;
  - atestar os recibos, nos termos dos contratos, para fins de pagamento;
  - solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
  - zelar pelo bom relacionamento com o profissional CREDENCIADO, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CREDENCIANTE; observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- b) **Gestor do Contrato:** Servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado pela autoridade máxima para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).
- exercer o acompanhamento e avaliação do contrato;
  - anotar em registro próprio, de forma sistemática e objetiva, todas as tratativas e ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;
  - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
  - solicitar decisões ou providências, aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, naquilo que ultrapassar sua competência;

### 13. DA FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do IPREM, por intermédio do Diretor Presidente ou por pessoa por ele designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.

13.2. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

13.3. No que tange os valores da prestação de serviços, o médico perito credenciado designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE será remunerado por perícia realizada:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R\$348,15 (trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), valor bruto por avaliação pericial;

- Perícia não realizada, porque presente o médico perito e ausente o periciando: R\$100,00 (cem reais) valor bruto;
- Participação em processo judicial como assistente técnico do IPREM nas perícias judiciais designadas: R\$348,15 (trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), valor bruto;

12.4 Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

15.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **16. FORMA DA SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

## 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002.3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

## 18. DA ANÁLISE DE RISCOS

Para realizar a análise de riscos para o **CRENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**, é importante considerar uma variedade de fatores que podem impactar o processo de contratação, desde o credenciamento dos fornecedores até a prestação de serviços, com o risco caracterizado, prosseguiu-se com a determinação do seu nível, utilizando a Matriz Probabilidade x Impacto, conforme recomendações do Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União. A Matriz Probabilidade x Impacto relaciona a chance de o evento ocorrer e a dimensão da consequência da sua materialização no atingimento do objetivo. Nessa metodologia, o "impacto" é considerado como a variável preponderante, ou seja, o evento que compromete mais o atingimento do objetivo, mesmo que raro, tem uma significância maior do que o evento que ocorre frequentemente, mas que suas consequências são facilmente contornadas. O nível de risco é então determinado pelo número inscrito na célula da matriz que corresponde a probabilidade e ao impacto desse evento

<b>Risco 1 - Estimativa de preço inadequado</b>	
Probabilidade de ocorrência do risco	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
Ações preventivas que podem ser adotadas:	Realizar ampla cotação de preços com prestadores de serviço.
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco:	Revisar os preços encontrados
<b>Risco 2- Selecionar fornecedor inadequado</b>	

Probabilidade de ocorrência do risco	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto da eventual ocorrência do risco	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Ações preventivas que podem ser adotadas:	Especificar no termo de referência quais são as exigências para que o profissional tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação de serviços
Ações de contingência que devem ser adotadas quando concretizado o risco:	Analisar minuciosamente todas as formalidades e toda documentação exigida.  Excluir empresas que não atendam os quesitos mínimos exigidos no termo de referência.

Pouso Alegre, 26 de julho de 2024.

TATIANE  
MOREIRA  
MURONI:03631  
550669

Assinado de forma  
digital por TATIANE  
MOREIRA  
MURONI:036315506  
69

Tatiane Moreira Muroi  
Diretora de Benefícios

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre-MG, nos termos a seguir expostos.

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de adequação do setor de perícias médicas do IpreM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre às alterações trazidas pela Lei Municipal nº 6916/2024, considerando ainda que o quadro de servidores efetivos deste Instituto conta com apenas uma médica perita efetiva.

### II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A parte interessada deverá possuir o respectivo registro ou inscrição no CRM - Conselho Regional de Medicina e possuir especialidade em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica. Em caso de credenciamento de empresa, esta deverá possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, no mínimo 01 (um) médico especialista, conforme a descrição deste requisito de contratação quanto ao registro profissional e especialidade exigida.

### III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o inteiro teor da Lei Municipal nº 6916/2024, que foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 27 de fevereiro de 2024, possuímos as alternativas descritas abaixo:

- Contratação de médicos peritos
- Credenciamento de médicos peritos
- Convênio com o Poder Executivo para a cessão de médicos peritos

Dentre as alternativas acima, a que mais se demonstra viável, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, é o credenciamento de profissionais médicos com especialidade na área de perícias, para prestação de serviços, por demanda. Através do credenciamento teremos uma gama de profissionais, com especialidades diversas, com conhecimento exigido na área de perícia médica, o que nos possibilitaria a ter profissionais qualificados para avaliação de cada caso de acordo com suas particularidades.



## V. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Nº de médicos	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa / Média por ano
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	125
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	12
01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	15
01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio, de até 03 processos concedidos.	05
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	05
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	25
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão de pensão por morte.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	5

## VI. ESTIMATIVA DE PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Para formação da estimativa de preço do serviço de perícia médica, fizemos a análise de valores pagos em outros RPPSs para o mesmo tipo de serviço a ser contratado:

RPPS	Valor por perícia
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR	R\$450,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA-MG	R\$340,00
RIOPRETOPREV – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP	R\$170,00
INPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG	R\$432,60
<b>Estimativa/Valor médio</b>	<b>R\$348,15</b>

No caso em que, a perícia não seja realizada porque presente o médico perito e ausente o periciando, encontrou-se o pagamento estimado em torno de R\$100,00 (cem reais).

## IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a publicação da EC 103/2019 que limitou o rol de benefícios dos RPPSs ao pagamento de aposentadorias e pensões, excluindo da sua responsabilidade as avaliações e pagamentos dos benefícios temporários, tais como o auxílio-doença, houve uma redução considerável no número de atendimentos prestados pelo setor de perícias médicas, não justificando portanto a contratação de novo servidor efetivo para o quadro de funcionários do Instituto, em razão de ser mais onerosa a efetivação de



um servidor se comparado ao pagamento esporádico, por serviço prestado como no presente credenciamento.

## **X. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

O Decreto Federal n ° 10.024/19, aponta que o “princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social e ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades”(art. 2º, § 1º).

Não se aplica ao presente caso.

## **XI. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento de profissionais para suprirem as necessidades do setor de perícias médicas por demanda, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Pouso Alegre/MG, 26 de julho de 2024.

Elaborado por: Tatiane Moreira Muroi - Diretora de Benefícios

Nome e assinatura

TATIANE  
MOREIRA  
MURONI:0363  
1550669

Assinado de forma  
digital por  
TATIANE MOREIRA  
MURONI:0363155  
0669

Aprovado por: Daniel Ribeiro Vieira - Diretor Presidente

Nome e assinatura



**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Nome:			
Data de nascimento:		Naturalidade:	
Estado Civil:		Gênero:	
CPF:	RG:	CRM:	
Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP:			
Endereço:			
Telefone:			
Especialidade Médica:			
Banco:	Agência:	Conta:	
<b>Questionário</b>		SIM	NÃO
É cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante ativo do IPREM?			
Está no exercício de mandato legislativo/executivo?			
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?			
Já foi condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão?			
<b>DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DO HONORÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDO NO EDITAL E ACATO AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.</b>			
Local e data:		Carimbo e assinatura:	



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO  
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no (CPF/CNPJ) sob n.º ..... e no CRM sob n.º ....., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade para credenciamento em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Pouso Alegre, (data)

Assinatura do Profissional

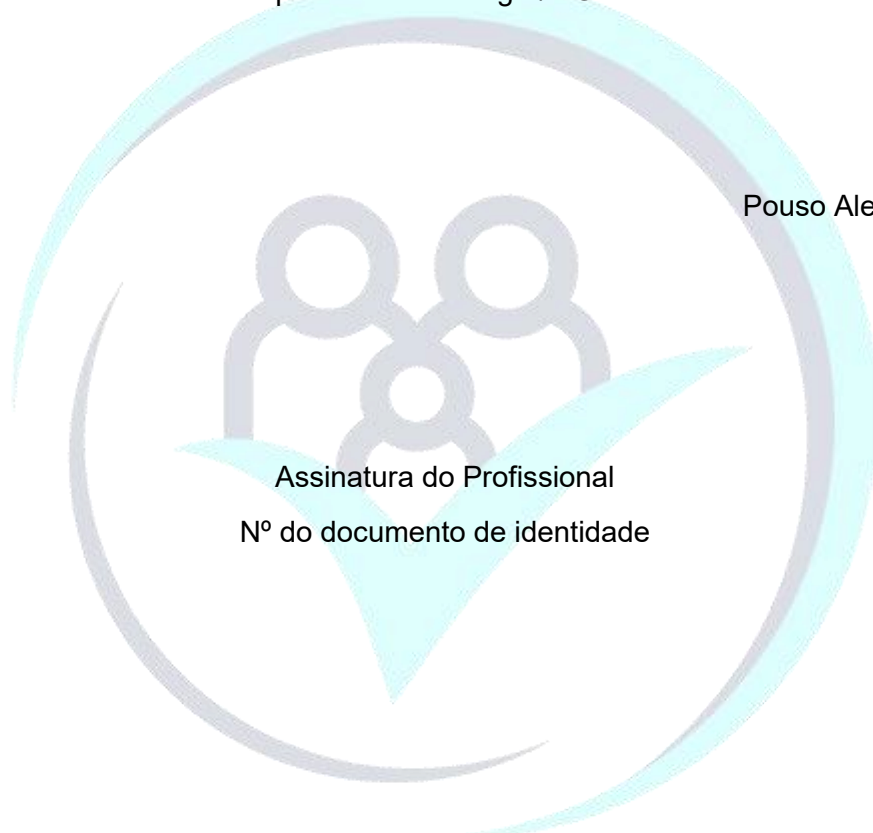
Nº do documento de identidade



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE  
VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF sob n.º ....., Registrado no CRM sob n.º ....., declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento, na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM.

Pouso Alegre, (data)



Assinatura do Profissional  
Nº do documento de identidade



## CONTRATO Nº XX/2024

### CRENCIAMENTO Nº XX/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA MÉDICA EM SEGURADOS DO RPPS, POR MÉDICOS PERITOS (PESSOA FÍSICA) SEM A CRIAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ESTE INSTITUTO, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE, ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ, E, PARECERES EM PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.**

Aos xx (...) dias do mês ..... do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre/MG, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sediada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Vieira, Diretor- Presidente do IPREM, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG MG nº 11.242.657 e CPF nº 074.535.496-39, e a Diretora de Administração Anelisa de Carvalho Oliva, servidora comissionada do IPREM, portadora da cédula de identidade RG MG nº 18.157.474 e CPF nº 113.558.776-01, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **IPREM**, e de outro, (NOME E QUALIFICAÇÃO)

, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato e do processo administrativo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o credenciamento de profissionais para a prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS, por médicos peritos (pessoa física)

sem a criação de vínculo empregatício com este Instituto, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, e, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, nos termos da Lei Municipal nº 4643/2007 e alterações previstas na Lei Municipal nº 6916/2024, bem como legislação pertinente.

1.2 Ficam cientes os interessados que, caso seja necessário, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE comporá Junta de Profissionais Médicos credenciados de 03 peritos, em caso de eventuais de recursos de segurados ou de ofício pela Diretoria Executiva.

1.3 Profissionais necessários para realização das perícias:

Nº de médicos	Serviço a ser prestado, sob demanda:	Expectativa/Média por ano
01	Realização das perícias médicas de reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	125
01	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde, se for o caso, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	12
01	Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave, nos termos do art. 103-A da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal 6916/2024.	15
01	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com os outros RPPSs e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	5
01	Análise das doenças incapacitantes temporárias dos servidores deste RPPS.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica de realização de perícias médicas para avaliação de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal	25



	6916/2024.	
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas para avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão de pensão por morte.	5
01 até 02	Para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos casos de avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral, nos termos do §1º do artigo 103 da Lei Municipal 4643/07, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal 6916/2024.	5

1.4 A prestação dos serviços referentes à realização de perícias médicas terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de R\$68.585,55 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 1.3. deste Contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Edital de Credenciamento;

1.5.2 O Termo de Referência;

1.5.3 Eventuais anexos que compõem os documentos anteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o artigo 107 da lei 14.133 de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos





itens 1.3, 7 e 8 do Termo de Referência e do item 10 do Edital de Credenciamento, anexo a este Contrato.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo juntamente com a nota de empenho.

3.4 Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento.

3.5 As perícias deverão ser realizados em observância com os protocolos técnicos de atendimento previsto pelo Ministério da Saúde.

3.6 Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

3.7 O Instituto reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

3.8 O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento, serão conforme a programação do Departamento de Benefícios, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso na fila, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS**

4.1 O critério objetivo de convocação será a lista com todos os médicos habilitados para o credenciamento, ordenada pela data de envio da documentação através do endereço eletrônico, conforme critério de classificação previsto no Edital de Credenciamento.

## CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, é no valor estimado de R\$ xxxxxxxxx ( ).

6.2. O valor estimado conforme **item 1.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Instituto de forma que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

6.3 A realização das perícias médicas, objeto da presente licitação, ocorrerão sob demanda, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do IPREM, por intermédio do Diretor Presidente ou por pessoa por ele designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.

6.4 A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre.

6.5 No que tange os valores da prestação de serviços, o médico perito credenciado designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE será remunerado por perícia realizada:

- Perícia realizada nas dependências do RPPS ou em local indicado por este Instituto de Previdência: R\$348,15 (trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), valor bruto por avaliação pericial;
- Perícia não realizada, porque presente o médico perito e ausente o periciando: R\$100,00 (cem reais) valor bruto;

- Participação em processo judicial como assistente técnico do IPREM nas perícias judiciais designadas: R\$ 348,15 (trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), valor bruto;

6.6 Sobre o valor bruto ocorrerá a retenção de INSS (alíquota de 11%).

6.7 As retenções legais (INSS e IRPF) incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo Credenciante.

6.8 No documento fiscal deverão estar destacados (caso ocorram os respectivos fatos geradores) os valores relativos ao IRRF, INSS e ao ISSQN, que serão retidos no ato do pagamento.

6.9 Não haverá retenção previdenciária quando o Credenciado comprovar que já é contribuinte pelo teto do RGPS.

6.10 Os preços pela execução dos serviços, objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contados do início de vigência do contrato.

6.11 Os pagamentos serão sempre efetuados mediante apresentação pela Contratada, da respectiva Nota Fiscal, corretamente emitida, acompanhada dos comprovantes das despesas devidamente discriminadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.02.04.0122.0018.4002.3.3.90.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado pelo IPREM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, junto do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados de acordo com a proposta comercial homologada, já incluídos no valor todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida da apresentação de relatório dos serviços prestados e do atesto do fiscal do contrato acerca da execução dos serviços convencionados ou demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.3. O servidor responsável verificará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação, o relatório de serviço, comunicando à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor convencionado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

8.5. O pagamento está condicionado à verificação das condições de Habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será advertida por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.9. Somente por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindindo o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.12. Quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), será observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.706/2023 de 14 de setembro de 2023 e a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O contratante se obriga a efetuar os pagamentos dos serviços prestados até 15 (quinze) dias contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados, obedecendo a tramitação interna dos empenhos, desde que atendidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar a execução dos serviços/produtos, por representante designado pela Diretor - Presidente, nomeado para este fim, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços pela Contratada.

10.5 Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;

10.6 Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;

10.7 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;

10.8 Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;

10.9 Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

10.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;

10.11 Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;

10.12 Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

11.1. Executar o objeto deste contrato, conforme solicitação do Departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.2. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.

11.3. Suspender, por determinação expressa do IPREM ora contratante, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.5. A Contratada obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos quantitativos dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11.6. Obriga-se, ainda, a contratada a reparar os danos causados diretamente ao IPREM contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

11.7. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

11.8. Cada uma das partes, por si e por seus funcionários compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos

não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

11.9. A Contratada não poderá transferir para terceiros a execução do objeto relativo a este termo de contrato.

11.10. Será de competência do médico(a) credenciado(a), o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si;

11.11 A habilitação do profissional credenciado para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro perante o CRM;

11.12 O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o IPREM;

11.13 O(a) médico(a) credenciado(a) deverá providenciar seu cadastro junto a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG para emissão da nota fiscal e recolhimento do ISS.

11.14 O(A) médico(a) credenciado(a) deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao IPREM ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

11.15 O IPREM deverá providenciar, quando necessário, à substituição, imediata, do profissional que não puder ou não atender ao chamamento para executar os serviços, objeto da presente contratação;

11.16 Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será realizado mensalmente com a apuração das perícias/trabalhos realizados.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. São aplicáveis às sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da notificação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para a qual tenha(m) a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

15.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

15.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

15.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

15.3.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

15.4 Realizar acompanhamento conforme Item 11 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 2021 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS**

17.1. Todos os encargos sociais, previdenciários, de caráter securitário, trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente termo de contrato correrão por conta da Contratada.

17.2. Este contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3. O Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no Art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. O objeto deste contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.5. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigo 104 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Instituto, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão de executá-lo, resguardando-se ao Contratante o direito de regresso na hipótese se ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES**

18.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

19.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

19.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

19.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar

o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.5. As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos presentes no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23.1 Foro da Comarca de Pouso Alegre é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, 30 de agosto de 2024.

Daniel Ribeiro Vieira  
Diretor-Presidente

Anelisa de Carvalho Oliva  
Diretora de Administração

**IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**  
CONTRATANTE

NOME  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: